

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2.007

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO – CNPJ 72.131.269/0001-32**, representando os empregadores, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA – CNPJ 76.586.346/0001-85**, representando os empregados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, firmam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivada na DRT-PR (Protocolo nº 46212.007459/2007-24 datada de 30 de Maio de 2.007), na forma que segue:

01 - HORÁRIO NATALINO: No período de **03 a 21 de dezembro de 2.007**, as empresas poderão trabalhar com seus empregados até às **22:00 (vinte e duas) horas**, de segunda a sexta-feira, respeitando a jornada de 08:00 (oito) horas diária e 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com a possibilidade de 02:00 (duas) horas excedentes diárias. Nos sábados (**01, 08, 15 e 22/12/2.007**) o horário será até às **21:00 (vinte e uma horas)**. Neste período, para os empregados que trabalharem após às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e após às 13:00 (treze) horas nos sábados, as empresas fornecerão lanche equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial em vigor.

1.1 - As empresas que já trabalham além das 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira e além das 13:00 (treze) horas no sábado, por dispositivo legal, ficarão excluídos das obrigações desta cláusula.

1.2 - A empresa estará dispensada do cumprimento da obrigação constante do “caput” desta cláusula, quando fornecer ou estiver fornecendo alimentação sob outra modalidade, inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador, restaurante ou refeitório próprio.

1.3 - Os empregados que trabalharem de segunda a sexta-feira, após as 19:00 (dezenove) horas e nos sábados após as 13:00 (treze) horas, em regime de horas extras, durante o período natalino, farão jus a um adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20:00 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20:00 (vinte) horas até 40:00 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40:00 (quarenta) horas mensais.

1.4 – No dia 24 de Dezembro de 2.007 (segunda-feira) fica facultado a utilização dos integrantes da categoria no horário das 9:00 (nove) horas as 17:00 (dezesete) horas.

02 – DOMINGOS NATALINOS: Nos dias **09 e 16** de dezembro de 2.007 (domingos), faculta-se a utilização do trabalho dos empregados integrantes da categoria, no horário das 10:00 (dez) horas até às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição.

2.1- No dia 23 de dezembro de 2.007 (Domingo) fica facultado a utilização do trabalho dos integrantes da categoria. As empresas que tiverem interesse no trabalho das 10:00 (dez) horas às 18:00 (dezoito) horas pagarão aos empregados o dia trabalhado com acréscimo de 100% (cem por cento) não se computando nesse dia o descanso semanal remunerado ou concederão um dia de folga a combinar entre as partes (Lei 605/49).

2.2- Aos empregados que trabalharem nos dias indicados nesta cláusula será fornecido gratuitamente o vale-transporte e mais o vale-refeição, este no valor mínimo de 2% (dois por cento) do piso normativo, gratuitamente.

2.3- Os empregados que trabalharem no dia 09/12/2.007 ou 16/12/2.007 terão folga, a título de compensação, nos dias 04/02/2.008 e 05/02/2.008, além do dia 06/02/2.008, até às 13:00 (treze) horas. Caso os estabelecimentos bancários funcionem no dia 04/02/2008, os empregados terão uma folga a ser escolhida entre os dias 03/03/08, 10/03/08 ou 17/03/08.

2.3- As empresas não poderão exigir o trabalho de seus empregados nos dias e horas consideradas como folga compensatória.

2.4- As empresas deverão observar que nenhum empregado poderá trabalhar mais de 02 (dois) domingos no mês de dezembro/07 (período referente ao presente Termo Aditivo).

03 – PERÍODO DE DESCANSO: As empresas respeitarão a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas (Artigo 7º da CF/88); As horas suplementares não excedentes a 02:00 (duas) horas (Artigo 59 da CLT); Um período de descanso entre duas jornadas de no mínimo 11:00 (onze) horas (Artigo 66 da CLT). Clausula considerando os dispositivos legais e recomendação do Ministério Publica do Trabalho.

04 – Abrangência do Aditivo: O presente termo aditivo aplica-se exclusivamente às empresas representadas pelas entidades sindicais signatárias, ficando convencionado que a Federação do Comércio do Paraná representa, neste ato, apenas as empresas do setor varejista, não organizadas em sindicatos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

46212.007459/2007-54
Curitiba, Novembro de 2.007.

Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 30 de Novembro de 2007

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO
JOSE CAMISSO – Presidente - CPF 232.509.419-72

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
ARISVALDO ROCHA - Presidente - CPF 301.764.769-20

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho
Mat. 1103766

